Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

EDITAL DE CONVITE

N.º 020/2014

O Município de Poço das Antas, por intermédio da Comissão de Licitações, devidamente constituída pela Portaria n.º 1.573, de 02/01/2014, convida essa empresa a participar da licitação que levará a efeito na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO,** nos termos da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e termos deste Edital.

I – LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, Poço das Antas/RS.

Data: 08/10/2014.

Hora: 14h.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a **contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, num total de 15.000 (quinze mil) quilômetros, de ônibus e/ou micro-ônibus, a serem realizados no Município de Poço das Antas e abrangendo concomitantemente o deslocamento a qualquer município integrante do Estado do Rio Grande do Sul, conforme necessidade da Administração Pública Municipal. Sendo os referidos serviços solicitados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo, bem como no Anexo I (Proposta Financeira), que é parte integrante do ato convocatório.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Participarão da presente licitação, as empresas convidadas, cadastradas ou não, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/93).

1. Dos Envelopes

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada o envelope de n.º 1 - Documentação e n.° 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar fechados identificados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
Comissão de Licitação
Convite n.º 020/2014
Envelope n.º 1 - Documentação
Envelope n.º 2 - Proposta

2. Da Documentação

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por Servidor da Prefeitura, as Certidões Negativas apresentadas, emitidas Via Internet, serão autenticadas no ato, após conferência, relativa à toda documentação abaixo discriminada.

2.1. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

2.1.1 - Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.183, de 19 de agosto de 2011;
2.1.2 - Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social;
2.1.3 - Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
2.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e
2.1.6 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União.

2.2. Documentos Relativos à Capacidade Jurídica

2.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
2.2.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
2.2.5 - No caso de Cooperativa, Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral devidamente registrado na Junta Comercial, bem como a última Ata da Assembleia Geral realizada.

2.3. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor

2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.3.2 - Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de

dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Conforme modelo **ANEXO II.**

2.4. Documentos Relativos à Capacidade Técnica

2.4.1 - Laudo de Inspeção Técnica realizado por profissional habilitado e registrado no CREA, atestando que os veículos (ônibus e micro-ônibus) estão em perfeitas condições de uso para o transporte de passageiros, e que os veículos atendem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
2.4.2 - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (ônibus e micro-ônibus) a serem utilizados para o cumprimento do objeto do presente Edital de Convite.
2.4.3 - Certificado de Registro no RECEFITUR;
2.4.4 - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Municipal e Intermunicipal;
2.4.5 - Carteira de Habilitação do (s) Motorista (s) na categoria D;
2.4.6 - Certificado de Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros do (s) Motorista (s).

2.5. Documentação Complementar

2.5.1 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a empresa se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, além de todos os documentos previstos neste Edital. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2014.
2.5.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração firmada pelo contador responsável pela escrita contábil ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que a cooperativa se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste Edital. A declaração deverá conter data de expedição do exercício corrente a partir de 01 de janeiro de 2014.
2.5.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.5.1 e 2.5.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
2.5.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
2.5.5 - O prazo de que trata o item 2.5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

OBS.: A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

I – Se a matriz for executar o contrato, o Recibo de Entrega do Convite e toda documentação deverá ser relativa a ela;

II – Se a filial for executar o contrato, o Recibo de Entrega do Convite deverá ser da filial e a documentação a ser apresentada deverá ser da filial excetuando-se os casos em que a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União**, e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) são válidos tanto para a Matriz quanto para todas as suas filiais.**

3. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item "2" "Da Documentação", de acordo com o solicitado, e com o prazo de validade na data de abertura do envelope de n.º 01.

4. Da Proposta

A proposta apresentada em envelope fechado deverá ser preenchida por meio mecânico, em português, no próprio formulário pré-impresso, ANEXO I, deste instrumento, ou cópia fiel a este modelo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo admitidas propostas manuscritas (escritas à mão).

O formulário, **Anexo I,** deverá estar **identificado:** Datilografando a **Razão Social** e outros dados da empresa no cabeçalho ou rodapé da(s) folha(s), ou carimbando o formulário, além da **assinatura do Representante Legal** da Proponente.

A cotação dos valores deverá ser em moeda corrente nacional: **"REAL".** Centavos = Duas casas após a vírgula.

IMPORTANTE: Deverá fornecer o preço por item, conforme ANEXO I, bem como o Valor Total (GLOBAL) por KM, no preço proposto devem estar inclusas todas as despesas inerentes para o perfeito atendimento ao objeto da presente licitação. Declarações do Proponente devem constar na Proposta Financeira conforme ANEXO I e descrição abaixo relacionada:

1 - De que manterá profissionais legalmente habilitados conforme o objeto ora licitado, e legislação específica em vigor;

2 - De que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

3 - De que a proposta vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para entrega dos envelopes deste Edital de Convite, assinada pelo licitante ou Representante Legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4 - De que o (a) Senhor (a) ..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de corrigi-los da seguinte forma:

a) O erro da multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

IV - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Servirão de recursos para cobertura das despesas provenientes da presente licitação, os das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9024)
1193 – CRAS/SUAS

2011 – Manutenção da Assistência Social
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9007)
1105 – FMAS - Fundo Mun. Assist. Social.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

5. DO JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas com o critério de **MENOR PREÇO POR KM,** considerando esta a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO.

Se houver empate, entre propostas, será usado o critério de sorteio para o desempate, em ato público. A comissão marcará data específica de sessão pública para a realização do sorteio.

A Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes do invólucro n.º 1, conferindo a documentação e rubricará todos os documentos apresentados, procedimento idêntico adotado pelos demais licitantes presentes.

Após, a Comissão analisará a documentação e decidirá a cerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Não havendo recursos das decisões tomadas,

dar-se-á início à abertura do invólucro n.º 2 dos licitantes habilitados. Caso contrário, convocar-se-á nova sessão.

5.1. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste Edital.

Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menos preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 2.5.1 e 2.5.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.1 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

e) O disposto no item 5.1. deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

f) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.2.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo valor total global ofertado por Km não seja superior ao valor de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) para ônibus e R$ 3,14 (três reais e catorze centavos) para micro-ônibus, sendo esta a média dos orçamentos efetuados pela Administração Municipal.

5.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

VI - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação com a Comissão de Licitações do Município, de segundas a sextas-feiras das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, através do telefone n.º (51) 3773-1122 ou pelo endereço mencionado no item I do presente instrumento convocatório.

VII - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

DOS PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará imediatamente o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso de respectivo prazo.

Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, com aplicação das penalidades e multas previstas no Capítulo IX do presente Edital.

O prazo de vigência do futuro contrato é a contar da assinatura do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Caso ocorrer prorrogação do futuro contrato, o mesmo limitar-se-á de acordo com o preceito legal, sofrendo reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

As condições do contrato estão anexas à Minuta do Contrato deste Edital conforme **(ANEXO III).**

VIII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do futuro contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo III), subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do futuro contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular prestação dos serviços.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do futuro contrato;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do futuro contrato;

e) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e do itinerário estabelecido;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias veiculares, cumprindo com o estatuído em Lei para o adequado e regular estado dos veículos utilizados no transporte de passageiros;

h) Manter nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro;

i) A contagem dos quilômetros por viagem iniciará no local de saída determinado pelo Município, considerando o somatório da ida mais a volta.

IX – DAS PENALIDADES

O não atendimento do previsto acima facultará ao Município convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para serem habilitados em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogar a licitação, além de punir o licitante vencedor (pelo não cumprimento do futuro contrato) da seguinte forma:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do futuro contrato.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada viagem previamente solicitada, juntamente com a entrega da Nota Fiscal que é visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante: O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Obs.: Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

XI – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Não será permitido subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros.

Os licitantes que se fizerem presentes no certame deverão apresentar algum instrumento (Credenciamento, Procuração ou Contrato Social) que comprove sua situação de Representante conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática do ato licitatório. A ausência deste documento o impedirá de manifestar-se durante a sessão, impedindo o de rubricar documentos, assinar atas, rubricar propostas financeiras e apresentar recursos.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos Representantes ou Procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, conforme art. 41, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

Decai o direito de impugnar, perante a Administração Pública Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham as participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

É facultado, à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório.

O Foro de Teutônia/RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam surgir.

Poço das Antas, 26 de Setembro de 2014.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

O presente edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 26/09/2014.

André Ludwig,
OAB/RS n.º 43.622.

R E C I B O

Eu, abaixo assinado declaro ter recebido cópia completa do Edital de Licitação **Convite n.º 020/2014,** Anexo: formulários **Anexos I a III, Projeto Básico e Notas Explicativas.**

EMPRESA:_____

FONE:_____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

RECEBEDOR (NOME LEGÍVEL):_____

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA:

_____,_____/_____/_____.

_____
ASSINATURA.

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, num total de 15.000 (quinze mil) quilômetros, de ônibus e/ou micro-ônibus, a serem realizados no Município de Poço das Antas e abrangendo concomitantemente o deslocamento a qualquer município integrante do Estado do Rio Grande do Sul, conforme necessidade da Administração Pública Municipal. Sendo os referidos serviços solicitados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ESTIMATIVA DE QUILÔMETROS

Diante da necessidade do objeto, estima-se a necessidade da contratação de 15.000 (quinze mil) quilômetros.

3. PRAZO

O prazo de vigência do futuro contrato é a contar da assinatura do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4. OBJETIVO

Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com transporte de usuários para serviços de PAIF e SCFV do CRAS, com a disponibilidade de ônibus e micro-ônibus, incluindo motorista e fornecimento de combustível.

5. JUSTIFICATIVA

- Número de motoristas e veículos oficiais insuficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- A necessidade de transporte dos usuários dos serviços do CRAS até o local dos encontros;
- Fortalecer a interação entre os participantes;
- Promover passeios de aspecto recreativo e cultural;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem o bem estar das pessoas.

6. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que participam de grupos e programas do CRAS.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada viagem previamente solicitada, juntamente com a entrega da Nota Fiscal que é visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante: O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento dos serviços de transporte de passageiros temos um valor total estimado por Km em R$ 3,14 (três reais e catorze centavos) para micro-ônibus e R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) para ônibus.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9024)
1193 – CRAS/SUAS

2011 – Manutenção da Assistência Social
3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9007)
1105 – FMAS - Fundo Mun. Assist. Social.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do futuro contrato a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do futuro contrato.

10. HIPÓTESES DE RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do futuro contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATANTE, se a CONTRATADA:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no futuro contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do futuro contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o futuro contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da CONTRATANTE informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do futuro contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

Poço das Antas, 26 de setembro de 2014.

Górdula Kunzler Schmitz,

Secretária Municipal de Assistência Social.

CÁLCULO DO CUSTO POR VIAGEM – NOTAS EXPLICATIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Passageiros.

1. DEFINIÇÕES

Para o entendimento dos procedimentos adotados neste documento, são conceituados a seguir os termos empregados no cálculo do Custo por Quilômetro.

CUSTO TOTAL

O Custo é composto por duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes a combustível, lubrificantes, pneus, câmaras e recapagens, é representado em R$/km e influenciados pelos tipos de veículos em serviço.

O Custo Fixo é relacionado às despesas mensais com pessoal, despesas administrativas, peças e acessórios, depreciação e remuneração de capital, sendo representado em R$/mês.

2. DADOS OPERACIONAIS

PASSAGEIROS

O número de passageiros por viagem é informado e utilizado como parâmetro para definir o tipo de veículo que será utilizado na prestação dos serviços de transporte de passageiros.

QUILOMETRAGEM

A quilometragem deve ser apropriada por viagem, é informada em cada roteiro, sendo que a contagem dos quilômetros por viagem iniciará no local de saída determinado pelo Município, considerando o somatório da ida mais a volta, numa viagem completa.

FROTA

A frota a ser apropriada no cálculo, será de um veículo para cada roteiro.

3. CUSTO OPERACIONAL

3.1. CUSTOS VARIÁVEIS

O Custo Variável é a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R$/km), é constituído pelas despesas como o consumo de combustível, de lubrificantes e de rodagem.

3.1.1. COMBUSTÍVEL

O custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo.

3.1.2. LUBRIFICANTES

A despesa com lubrificantes é tradicionalmente apropriada multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluído de freio e graxa) pelos seus respectivos preços.

A dificuldade na obtenção periódica dos preços de cada um dos seus componentes, em razão da grande variedade de marcas disponíveis, e pela pequena participação deste item no custo operacional total (aproximadamente 2%) recomenda-se simplificar a sua apropriação.

Os levantamentos realizados mostraram que o seu consumo pode ser correlacionado ao do óleo diesel e que, sem margem significativa de erro, pode-se substituir o consumo de lubrificantes por quilômetro por equivalente do consumo de óleo diesel.

3.1.3. RODAGEM

Este item de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens. A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens.

3.2. CUSTOS FIXOS

O custo fixo é a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, o gasto com os itens que compõem esse custo ocorre

mesmo quando os veículos não estão operando. Expresso em unidade monetária por veículo, é constituído pelos custos referentes à depreciação e remuneração do capital, peças e acessórios, despesa com pessoal e despesas administrativas.

3.2.1. DEPRECIAÇÃO

A depreciação é a redução do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica. Para efeito de cálculo tarifário, são consideradas a depreciação dos veículos que compõem a frota total e a depreciação de máquinas, instalações e equipamentos.

3.2.2. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Trata-se da remuneração do capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos.

3.2.3. PEÇAS E ACESSÓRIOS

O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pelo regime de operação, topografia, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Além do mais, por compreender uma grande variedade de componentes com os mais diversos tempos de vida útil, é de difícil mensuração.

3.2.4. DESPESAS MENSAIS COM PESSOAL

Este item engloba todas as despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de manutenção, e de administração.

a) DESPESAS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO

São considerados como pessoal de operação os motoristas, cobradores e despachantes.

b) DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO

Este item corresponde às despesas com o pessoal envolvido na manutenção da frota.

c) DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO

Este item corresponde às despesas com pessoal envolvido em atividades administrativas e de coordenação.

3.2.5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS

Este item diz respeito aos custos referentes a despesas gerais, seguro obrigatório, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

a) DESPESAS GERAIS

São considerados nesse item diversos custos necessários à execução dos serviços, tais como: material de expediente, energia elétrica, água, comunicações e outras despesas não diretamente ligadas à operação.

b) SEGURO OBRIGATÓRIO E DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O valor referente ao seguro DPVAT que é necessário para todos os veículos.

4. CUSTO POR KM

O Custo Total é constituído por duas parcelas. Uma, é a parcela variável, e a outra, é a parcela fixa.

O somatório das duas parcelas formam então, o custo total por quilômetro, que constituir-se-á no valor, em reais, a ser pago pelo Município, pela prestação do serviço de transporte, no respectivo roteiro.

5. CUSTO TOTAL POR VIAGEM, ELABORADO PELO MUNICÍPIO

O órgão técnico do Município apropriou o custo total por quilômetro, utilizando a metodologia descrita.

A composição destes custos, considerando as características de cada roteiro (extensão e tipo de veículo), forma o preço de cada viagem por roteiro. Por oportuno, alertamos que estes preços devem ser considerados os valores máximos aceitáveis pelo Município.

Poço das Antas, 26 de setembro de 2014.

Górdula Kunzler Schmitz,
Secretária Municipal de Assistência Social.

EDITAL DE CONVITE N.º 020/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do **EDITAL DE CONVITE N.º 020/2014,** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social: .....

Endereço: .....

Município: ..... Estado: .....

CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....

CEP: ..... Telefone: .....

E-mail: ..... Fax: .....

Contato: .....

TABELA DE CUSTOS POR KM	**MICRO-ÔNIBUS**		**ÔNIBUS**	
Descrição	**%**	**R$ P/KM**	**%**	**R$ P/KM**
Custos Variáveis				
Combustível				
Lubrificantes				
Rodagem				
Custos Fixos				
Depreciação e Remuneração de Capital				
Peças e Acessórios				
Despesas Mensais com Pessoal				
Despesas Administrativas				
Estimativa de Lucro				
VALOR TOTAL GLOBAL POR KM:				

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:

1 - Declaro que manterei profissionais legalmente habilitados conforme o objeto ora licitado, e legislação específica em vigor;

2 - Declaro de que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

3 - Declaro de que a proposta vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para entrega dos envelopes deste Edital de Convite, assinada pelo licitante ou Representante Legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

4 - Declaro de que o (a) Senhor (a) ..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio) irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Local e Data:

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Nome Completo e Assinatura do
Representante Legal da Empresa.

EDITAL DE CONVITE N.º 020/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente ....., inscrita no CNPJ n.° ....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. De acordo com o que preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

MODELO

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data:

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° ....., com sede a Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., telefone n.º ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., ..., ..., ..., ..., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., RG n.º ....., residente e domiciliado (a) na Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 020/2014,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte de Passageiros, num total de 15.000 (quinze mil) quilômetros, de ônibus e/ou micro-ônibus, a serem realizados no Município de Poço das Antas e abrangendo concomitantemente o deslocamento a qualquer município integrante do Estado do Rio Grande do Sul, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.** Sendo os referidos serviços solicitados com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de

Assistência Social. Conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo, bem como no Anexo I (Proposta Financeira), que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ ..... (.....) por km para ônibus,** e um **valor total global de R$ ..... (.....) por km para micro-ônibus,** entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada viagem previamente solicitada, juntamente com a entrega da Nota Fiscal que é visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante: O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Caso ocorrer prorrogação do presente contrato, o mesmo limitar-se-á de acordo com o preceito legal, sofrendo reajuste após 12 (doze) meses pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico financeiro, na forma prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9024)

1193 – CRAS/SUAS

2011 – Manutenção da Assistência Social

3.3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (9007)

1105 – FMAS - Fundo Mun. Assist. Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular prestação dos serviços.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município, bem como respeitar o exato cumprimento do horário e do itinerário estabelecido;

f) Tratar com humanidade todos os usuários dos serviços, oferecendo o melhor serviço possível;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias veiculares, cumprindo com o estatuído em Lei para o adequado e regular estado dos veículos utilizados no transporte de passageiros;

h) Manter nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código de Trânsito Brasileiro;

i) A contagem dos quilômetros por viagem iniciará no local de saída determinado pelo Município, considerando o somatório da ida mais a volta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 020/2014, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUCÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, ... de ..... de 2014.

Glicério Ivo Junges, ...,
PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATADA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Nome: ..... Nome: .....
CPF:..... CPF: .....